

PROCESSO CEE Nº 0660/89

INTERESSADA: Mãe de aluna do Colégio "Bezerra de Menezes"/Marília

ASSUNTO: Consulta sobre pagamento de multa de mensalidades e em
atraso

RELATOR NA CEE: Jatyr Eduardo Schall/Representante DEMEC/SR

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário Resende N. de S.

INDICAÇÃO CEE/CEE Nº 0186/89

APROVADA EM 11 / 10 / 89.

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de consulta sobre a legalidade de cobrança de uma taxa de 20%, mais multa sobre a parcela em atraso durante a vigência do "Plano Verão", praticada pelo Colégio "Bezerra de Menezes"/Marília.

2. APRECIÇÃO

O Estabelecimento instituiu, baseado na Nota Técnica nº 13, de 15 de março de 1989, da Comissão de Controle do Programa de Estabilização Econômica (Plano Verão) do M.F., a cobrança de uma taxa de 20% além da multa de 6%, por mês.

O Cons. Est. de Educação já havia definido anteriormente, através da Deliberação CEE nº 07/88, art. 12, que a falta de pagamento da mensalidade até a data do vencimento implicaria em multa de 6%, bem como correção monetária do principal, calculado "pro rata die" a partir da data do débito.

Seria lógico, portanto, se concluir, que o BTN fiscal substitua a correção "pro rata die", conciliando-se as legislações sobre a matéria.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, acolhemos a representação da interessada no sentido que o Colégio "Bezerra de Menezes" fique impedido de cobrar a taxa de 20% praticada sobre as mensalidades escolares em atraso, durante o período de congelamento do "Plano Verão", substituindo-a pela BTN fiscal por dia de atraso, além da multa de 6%.

São Paulo, 28 de agosto de 1.989.

a) JATYR EDUARDO SCHALL
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Abstiveram-se de votar as Conselheiras: Maria Clara Paes Tobo e Maria Bacchetto.

Sala "Carlos Pasquale" em 11 de outubro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente